

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017**

Ata de registro de preço, para	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>Processo Nº</b>	5019/2017
<b>Validade:</b>	12(doze) meses

Às 09 horas do dia 05 de Outubro de 2017, na Prefeitura Municipal de Alexânia, reuniram-se na sala de Licitações, situada à Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº 06, Centro, ALEXÂNIA-GO, CEP: 72.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975/0001-00, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 122/2017**, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo Prefeito Municipal o Sr. Allysson Silva Lima, brasileiro, residente em Alexânia - GO, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

**FORNECEDOR REGISTRADO:**  
**ROBLEDO RESENDE EIRELI ME**  
 CNPJ: 33.344.748/0001-60  
 END: AV. SANTOS DUMONT. nº 463 Bairro JUNDIAI ANAPOLIS

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pasta de alho produto obtido pela mistura da polpa do alho in natura de boa qualidade, odor e sabor próprio do produto, sem adição de pimenta, apresentando-se sob a forma pastosa e coloração bege claro.	R.CONDIMENTOS	41	Fardo 12x800g.	102,00	4.182,00
4	Queijo tipo minas padrão curado macio, porém seco e firme, coloração interna branco-creme, casca fina e amarela, com sal, de 1ª qualidade, em condições higiênicas favoráveis ao consumo, com data de validade, contendo na embalagem data de fabricação, validade e registro no SIE ou SIF.	MAX	65	Kg.	18,46	1.199,90

6	Alho branco ou roxo, sem réstia, bulbo inteiro.	CEASA	300	Kg.	19,90	5.970,00
7	Batata inglesa lavada.	CEASA	1000	Kg.	1,70	1.700,00

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME**

**CNPJ: 11.848.351/0001-73**

**END: RUA 3C CHACARA 26 LOTE nº 49 Bairro VICENTE PIRES ALEXANIA**

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Cará	CEASA	100	Kg	4,00	400,00

1. Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo município de Alexânia para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**2.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o município de Alexânia não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**3.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade;

**b) Multa:**

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

- b.3)** 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c)** As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d)** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Município de Alexânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g)** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alexânia e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- h)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i)** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Alexânia poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

- 4.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 122/2017, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. Os alimentos perecíveis destinados às escolas urbanas deverão ser entregues diretamente nas escolas, e os produtos destinados para as escolas da zona rural deverão ser entregues no SEMAE, conforme solicitação deste setor e de acordo com relação de endereço abaixo listadas.

I - Entregas diretamente nas escolas municipais:

a) Escola Municipal **ONÉLIA DE OLIVEIRA**

Avenida 15 de novembro s/n – Área Especial – (62) 3336-1472

b) Escola Municipal **BERTOLINA TEIXEIRA**

Rua 14, Quadra 78, lotes 17/20 – (62) 3336-1314

c) Escola Municipal **SEBASTIANA MARIA DE JESUS**

Praça Francisco Garcez Chiquito, s/n – (62) 3336-3261

d) Escola Municipal **IRENIZE LAURINDO DE SOUZA**

Área Especial entre as ruas 85 e 86 – Setor 13 de Maio – (62) 3336-3557

e) Escola Municipal **SÃO RAFAEL**

Rua 60, esquina com 61 – Conjunto Habitacional Nova Flórida – (62) 3336-1726

f) Escola Municipal **MARIA DAS DORES FELIPE**

Avenida JK, s/n – Vila Esperança – (62) 3336-2254

g) Escola Municipal **MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA**

Rua 18, Quadra 04, Área Especial – Vila Mutirão – (62) 3336-2191

h) Escola Municipal **LAURA BARBOSA COELHO**

Rua 108, Área Especial, Conjunto Habitacional Geraldo Jaime – (62) 3336-3739

i) Escola Municipal **PADRE GREGORIANO DOS SANTOS FILHO – EXTENSÃO (EGEB)**

Avenida Vale do Sol, Quadra 158, Lote 16 a 20, Jardim Esperança – sem telefone

j) Escola Municipal **ELIZABETE BERNARDES DAVI**

Quadra 294, Lotes 01 a 08 e 25 a 28 – Setor Nova Alexânia – (62) 3336-2301

k) Escola Municipal **ELIZABETE BERNARDES DAVI - CRECHE**

Rua 166 Quadra 294, Lotes 02, 03 e 04 – Setor Nova Alexânia

l) Escola Municipal **NOVA FLÓRIDA**

Loteamento Nova Flórida, s/n – Área Especial – (62) 3336-3723

m) **CEMEI CASULO BEM ME QUER**

Rua 26 – Área Especial – (62) 3336-1501

n) **CENTRO DE APOIO A INCLUSÃO SOCIAL - CAIS**

Avenida 15 de novembro Quadra 185 Lote 05 – Jardim Esperança – sem telefone

o) Escola Municipal **AGRÍCOLA LOTHAR SHILLER**

Fazenda Cachoeira – sem telefone

**II) Entregas na Secretaria Municipal de Educação**

**a) SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEMAE**

Avenida Nelson Santos, s/n – Área Especial – (62) 3336-1113

Escola Municipal **GEMINIANO FERREIRA DE QUEIROZ**

Escola Municipal **PARQUE ALVORADA IV**

Escola Municipal **TAMOIO**

Escola Municipal **JOSÉ MACHADO DE LIMA**

Escola Municipal **JOVINA GOMES RODRIGUES**

**5.3** O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista.

**5.4** Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

I - A cada período de 30 dias, alimentos não perecíveis.

II - Duas vezes na semana (segunda-feira e quarta-feira), hortifrutigranjeiros e carnes em geral.

III - Uma vez na semana (segunda-feira), laticínios.

IV - Diariamente (segunda-feira a sexta-feira), pães para as creches e Escola Municipal Agrícola Lothar Shiller. Demais escolas, a cada 15 dias.

**5.5** Os pães das creches devem ser entregues até às 06h45min (seis horas e quarenta e cinco minutos) diretamente nos locais, e os pães da escola Agrícola Lothar Shiller deverão ser entregues até às 07h30min (sete horas e trinta minutos) na própria escola.

**5.6** Quando houver pão no cardápio geral, a estimativa é de 240 kg/dia, neste caso, os pães devem ser entregues no mesmo dia de sua produção, nas escolas não especificadas no item 5.5, no período matutino até às 08h00min (oito horas) no período vespertino, até às 14h00min (quatorze horas).

**5.7.** O cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações a qualquer momento, conforme necessidade do SEMAE.

**5.8.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

**5.9** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo fechado, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos. Os produtos perecíveis congelados e/ou resfriados devem obrigatoriamente ser entregues sob refrigeração.

**5.10** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico

**5.11** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local

**5.12** O fornecedor estará sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se ao SEMAE e/ou aos diretores das escolas municipais o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou que estejam em desacordo com as especificações. Neste caso, a empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para a devolução, não gerando quaisquer ônus para o contratante

**5.13** No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a empresa contratada estará obrigada a substituí-los no prazo máximo de 4 (quatro) dias após a notificação, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante

**5.14** Os alimentos deverão obedecer às regras de rotulagem nutricional de alimentos embalados estabelecidas pelas Resoluções RDC n° 359 e n° 360, de 23 de dezembro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado até o 30° (trigésimo) dia útil depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**6.2.** Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

**6.4.** O Município de Alexânia reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

**7.1.** A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.

**7.2.** A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Prefeito Municipal.

**7.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

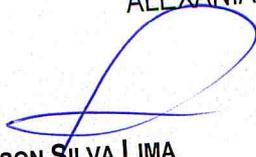
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 122/2017, Modalidade Pregão Presencial e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME, ROBLEDO RESENDE EIRELI ME**, classificadas no certame supra numerado.

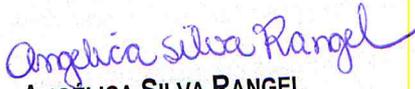
**8.2.** Fica eleito o foro de ALEXANIA-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora Angélica Silva Rangel.

ALEXANIA-GO, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

  
ALLYSSON SILVA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS  
PREGOEIRA

  
ANGÉLICA SILVA RANGEL  
GESTORA ARP

CONTRATADA(S):

EMPRESA:

  
NOME DA EMPRESA: MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: IVONE MARIA DE OLIVEIRA - RG: 907.224 SESP-DF CPF:  
436.099.961-53

EMPRESA:

  
NOME DA EMPRESA: ROBLEDO RESENDE EIRELI ME

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ROBLEDO RESENDE - RG: 2109125 SSP-GO CPF:  
486.289.301-59